



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
myb.

Ofício nº 260

Lapa, 24 de Julho de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 31/2003, que altera o artigo 2º. da Lei nº. 1705, de 27 de maio de 2003.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

[Assinatura]
Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO Nº 722/03

DATA 30 / 07 / 03

15135 *myb.*

*A Comissão de Legislação
do Arquivo Jurídico Clássico
A Comissão de Educação
30/07/03
Debucan*

*C.L.J.R.
MANTO COMO MANTOR
DA MATRIMA O VERFADOR
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
[Assinatura]
040707*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. Nº 02
mp

PROJETO DE LEI Nº31, DE 24 DE JULHO DE 2003

Súmula: Altera o artigo 2º. da Lei nº. 1705, de 27 de maio de 2003.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 2º. Da Lei nº. 1705, de 27 de Maio de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º. – A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado em zona rural, em distância igual ou superior a 5(cinco) quilômetros."(N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de 2003

Paulo César Fariates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
[assinatura]

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 24 DE JULHO DE 2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

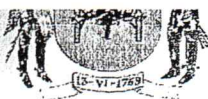
Propõe-se a alteração do artigo 2º da Lei nº 1705, de 27 de Maio de 2003, por solicitação da Sra. Diretora do Departamento de Educação e Secretário Municipal de Serviços Públicos, os quais dizem em seu petítório, que da forma em que está redigido o artigo, não corresponde as expectativas do Departamento de Educação, de gratificar o professor que sai de sua residência, viaja, utiliza-se de seu tempo para deslocar-se até o local de exercício de seu trabalho. Na forma atual (como redigido), todos os professores de zona rural receberiam a gratificação, até mesmo aqueles que residem a alguns metros da Escola, descaracterizando o difícil acesso, além de que, o pagamento da gratificação tornar-se-ia injusta e criaria um grande problema em relação aos professores residentes na zona urbana, que também precisam, algumas vezes, deslocar-se à longa distância.

Por entender justa a reivindicação ante aos motivos alegados e acima expostos, é que se peticiona a alteração constante do projeto ora submetido à análise dessa Egrégia Casa de Leis.

Confiando no alto Espírito Público dos Nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Julho de
2003

[assinatura]
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

LEI Nº 1705, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:

- I – pelo local de exercício;
- II – por exercício no período noturno.

§ 1º. – As gratificações de que trata este artigo são de natureza indenizatória, não incorporáveis aos vencimentos, inacumuláveis entre si, sendo paga aquela mais benéfica aos interesses do servidor.

§ 2º. – As gratificações de que trata este artigo ficam fixadas, cada uma delas, em 20% (vinte por cento) do salário base do professor.

Art. 2º. – A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado em zona rural.

Art. 3º. – A gratificação por exercício no período noturno será paga aos professores em serviço a partir das 19:00 (dezenove) horas.



LEI Nº 1705, DE 27.05.03

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

06.610 – Fundo Municipal Desenvolvimento do Ensino e Valor Magistério

12.361.00142-071 – Func. do Ens. Fundamental – Ações Valorização do Magistério Municipal

3.1.90.11.06 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003

Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

Mantida relativamente de
minuto, em correlação com
aspectos de ordem jurídica.
Ao Plenário p/ manifestação.
Lapa, 7/8/03

ASSESSOR JURÍDICO



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

MUNICÍPIO
LAPA - PR
L.S. Nº 06
MP

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 31/03

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 2º, da Lei nº 1705, de 27 de maio de 2003.

Parecer

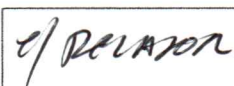
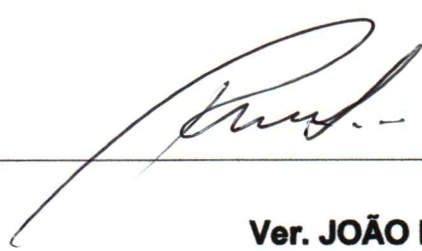
Em relação ao Anteprojeto de Lei nº 31/03, que altera o artigo 2º da Lei nº 1705 de 27.05.03, este Relator dá o seguinte PARECER:

1. o projeto encontra-se em condições de ser discutido em plenário quanto ao mérito.

Lapa, 14 de agosto de 2003.

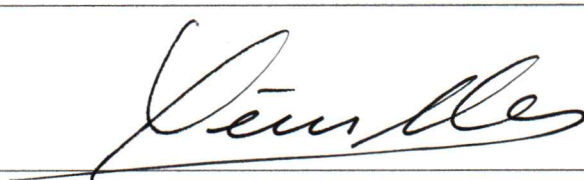

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

VOTO:



Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI



Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
mp

PROJETO DE LEI Nº 047/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o artigo 2º. Da Lei nº. 1705, de 27 de maio de 2003.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

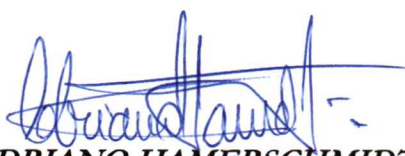
Art. 1º - O artigo 2º. Da Lei nº. 1705, de 27 de Maio de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"ART. 2º - A GRATIFICAÇÃO PELO LOCAL DE EXERCÍCIO SERÁ PAGA AOS PROFESSORES QUE NECESSITAREM SE DESLOCAR DE SUA RESIDÊNCIA ATÉ SEU LOCAL DE TRABALHO, SITUADO EM ZONA RURAL, EM DISTÂNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 5 (CINCO) QUILOMETROS."(N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, 08 de setembro de 2003


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

